

QrCode Apoioamento

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, nos casos a seguir descritos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos artigos 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 27 membros titulares e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, nos casos i) da busca e apreensão no endereço de empresários por terem compartilhado mensagens em aplicativo; ii) da determinação de bloqueio das contas bancárias de 43 pessoas e empresas suspeitas de financiarem atos antidemocráticos; e iii) da censura a parlamentares, ao economista Marcos Cintra, à produtora Brasil Paralelo, à emissora Jovem Pan e ao jornal Gazeta do Povo.

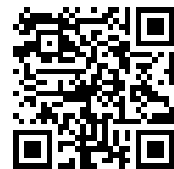
JUSTIFICAÇÃO

“Após a vida, a liberdade é o bem maior”
Marco Aurélio Mello, ex-Ministro do
Supremo Tribunal Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228980315300>



QrCode Apoioamento

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos individuais e garantias fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. O art. 102, por sua vez, conferiu ao Supremo Tribunal Federal, como sua atribuição precípua, a guarda da Constituição.

Contudo, conforme se verá adiante, nos últimos anos e de forma acentuada nos últimos meses, foram inúmeras as violações de direitos e garantias individuais contra cidadãos brasileiros, políticos e também contra pessoas jurídicas, perpetradas por Ministros das cortes superiores; ou seja, perpetradas justamente por aqueles que teriam o dever de garantir o pleno exercício desses direitos e não de violá-los.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹, no dia 23 de agosto de 2022, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes e sem qualquer participação do Ministério Público, foi realizada busca e apreensão no endereço de oito empresários brasileiros por terem compartilhado mensagens supostamente antidemocráticas em um aplicativo de mensagens. A decisão² do Ministro, que foi baseada única e exclusivamente³ em conversas de whatsapp veiculadas em uma matéria do portal Metrôpoles⁴, determinou além das buscas, o bloqueio das contas bancárias e das redes sociais dos empresários, a tomada de depoimentos e a quebra de seus sigilos bancários.

Nesse episódio, inúmeras arbitrariedades que configuram grave violação ao Estado de Direito podem ser verificadas. Primeiramente, conforme devidamente apontado pela vice-procuradora geral da República⁵, a não participação do Ministério Público violou o sistema acusatório consagrado no art. 129 da Constituição. A conduta do magistrado desrespeitou também o direito à ampla defesa e ao contraditório ao violar as prerrogativas da advocacia⁶, dificultando o acesso aos autos aos advogados dos empresários, em total afronta ao art. 133 da Constituição, ao art. 7º do Estatuto da OAB e à Súmula 14 do STF.

Embora o art. 5º, LIII, disponha que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, os empresários, que não possuem prerrogativa de foro, estão sendo investigados em procedimento que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. Além disso, apesar das inúmeras violações ao devido processo legal, os

1

https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/08/23/moraes-determina-buscas-em-enderecos-de-empresarios-por-suostas-mensagens-golpistas_ghl.html

2 <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Decisa771oPET10543.pdf>

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-autorizou-operacao-contras-empresarios-baseado-em-conversas-de-whatsapp/>

4 <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/exclusivo-empresarios-bolsonaristas-defendem-golpe-de-estado-caso-lula-seja-eleito-veja-zaps>

5 <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vice-pgr-aponta-vicios-e-pede-arquivamento-de-pedidos-de-parlamentares-no-caso-envolvendo-operacao-contras-empresarios>

6 <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-trava-processo-dificulta-acesso-autos-advogados-empresarios-papel/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228980315300>





QrCode Apoioamento

empresários tiveram suas contas bloqueadas, em total desrespeito ao art. 5º, LIV, c dispõe que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Conforme manifestação⁷ da Procuradoria Geral da República, além de todas as ilegalidades acima apontadas, o procedimento em que se insere a decisão do Ministro Alexandre de Moraes está eivado de diversos outros vícios, quais sejam: 1) irregularidade da representação processual; 2) ilegitimidade dos requerentes; e 3) invalidade do ardid do "fishing expedition".

Assombrosamente, o episódio envolvendo os oito empresários não se trata de um caso isolado. Em decisão⁸ exarada no dia 12 de novembro de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio das contas bancárias de 43 pessoas e empresas suspeitas de financiarem atos supostamente antidemocráticos, tendo em vista o deslocamento de caminhões para manifestações em Brasília⁹. A arbitrariedade da decisão do Ministro Moraes salta aos olhos e fica evidenciada de forma inequívoca e exemplificativa pelo bloqueio indevido das contas bancárias de uma das empresas, o Banco Rodobens. Conforme nota¹⁰ divulgada pela empresa, o banco teve suas contas bloqueadas pelo simples fato de que dentre os caminhões que se deslocavam para Brasília existiam clientes com financiamento na modalidade de leasing operacional, em que a propriedade do bem é do banco, mas a posse direta é do cliente arrendatário.

É gravíssimo que qualquer indivíduo ou empresa seja submetido a uma medida tão drástica como o bloqueio de suas contas bancárias sem que haja indícios inequívocos da sua participação em atos criminosos e sem que seja sequer observado o devido processo legal. A decisão do Ministro Alexandre de Moraes atenta contra o Estado de Direito e viola de uma só vez as seguintes disposições constitucionais: art. 5º, II, IV, VIII, X, XV, XVI, LIII, LIV, LV, LX, art. 133 e art. 129.

As arbitrariedades perpetradas pela decisão do Ministro Moraes geraram reação de presidentes de 10 seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que solicitaram ao Conselho Federal da OAB que adotasse providências sobre possíveis violações a garantias constitucionais e prerrogativas profissionais em processos e decisões do Ministro Alexandre de Moraes¹¹. No requerimento, as seccionais signatárias mencionam que os fatos

⁷ <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/PET10552GABLMAN5530682022irregularidadenarepresentaoilegirtimidadearquivamento.pdf>

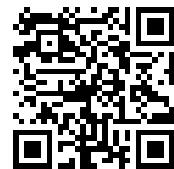
⁸ <https://static.poder360.com.br/2022/11/moraes-decisao-bloqueio-contas-suspeitos-atos-12-nov-2022.pdf>

⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-bloqueio-de-43-contas-bancarias-de-suspeitos-de-financiar-atos-antidemocraticos/>

¹⁰ <https://www.instagram.com/p/CIELTEmuFZD/>

¹¹ <https://www.poder360.com.br/justica/seccionais-da-oab-questionam-legalidade-de-decisoes-de-moraes/>





QrCode Apoioamento

divulgados pela mídia nacional sugerem que tal decisão foi proferida sem qualquer notificação prévia dos supostos envolvidos, nem mesmo o Ministério Público, sabidamente fiscal da lei em procedimentos judiciais, o que pode, em tese, caracterizar o afastamento dos consagrados princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Por fim, e não menos importante, faz-se necessário apurar por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a adoção inconstitucional e autoritária de medidas de censura por Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal contra cidadãos brasileiros, parlamentares eleitos e em exercício de mandato, e veículos de imprensa, em total afronta à democracia, ao Estado de direito e à Constituição Federal.

O art. 5º da Constituição garante o direito à livre manifestação do pensamento, sendo livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, além de garantir que ninguém será privado de direitos por motivo de convicção política. O art. 220, no mesmo sentido, garante que a *manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

Embora a Constituição seja clara quanto à vedação à censura, o Min. Benedito Gonçalves, do Tribunal Superior Eleitoral, em decisão¹² exarada em 18 de outubro de 2022, impôs censura prévia ao documentário *Quem Mandou Matar Jair Bolsonaro?*, da produtora Brasil Paralelo, que seria lançado no dia 24 de outubro. A medida se torna ainda mais absurda pelo fato de o documentário ter sido censurado antes mesmo de ter sido concluída a sua produção e sem que os ministros do TSE sequer tenham tido acesso ao seu conteúdo¹³. Na mesma decisão, o TSE determinou a suspensão da monetização do canal da produtora Brasil Paralelo no Youtube, em evidente ofensa ao art. 170, parágrafo único, da Constituição que garante o livre exercício de atividade econômica.

Além da Brasil Paralelo, o Tribunal Superior Eleitoral também impôs censura à emissora Jovem Pan¹⁴ e ao jornal Gazeta do Povo¹⁵. É inadmissível que, sob o pretexto de combater a desinformação, o Poder Judiciário tenha o poder de decidir o que um veículo de imprensa pode ou não publicar.

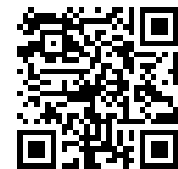
¹² <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-desmonetiza-quatro-canais-e-suspende-divulgacao-de-documentario>

¹³ <https://revistaeste.com/politica/tse-nao-viu-o-documentario-que-censurou/>

¹⁴ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/22/ao-julgar-acoes-do-pt-tse-impoe-censura-a-jovem-pan-e-manda-investigar-radio.htm>

¹⁵ <https://www.estadao.com.br/politica/tse-determina-retirada-de-post-da-gazeta-do-povo-sobre-lula-e-ortega-entidades-veem-censura/>





QrCode Apoioamento

A adoção da censura parece ter se tornado regra no Brasil, consagrando o retorno do autoritarismo e instituindo um verdadeiro Estado de exceção. O economista Marcos Cintra teve seu perfil no Twitter censurado por - pasmem - fazer perguntas sobre as urnas e questionar se todas as denúncias seriam checadas pelo TSE¹⁶. Parlamentares eleitos e deputados em pleno exercício do mandato estão sendo calados pelo Poder Judiciário. Por meio de decisões sigilosas, representantes eleitos pelo povo tiveram suas contas suspensas nas redes sociais.¹⁷

É urgente que a Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, exerça suas competências constitucionais para fazer cessar todo e qualquer autoritarismo advindo do Poder Judiciário, que vem ferindo de morte o Estado de Direito e instalando no país um verdadeiro Estado de Exceção, violando direitos constitucionais e garantias fundamentais.

É preciso ainda averiguar se houve por parte dos magistrados das cortes superiores a prática de atos que configurariam as condutas típicas previstas na lei n. 13.869, de 2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, em especial as condutas descritas nos artigos 29, 31, 32 e 33, da referida lei.

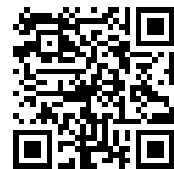
Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *a criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias parlamentares, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos poderes constituídos, como decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito. A instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3o, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. **Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas.** (Grifos nossos) - MS 37.760, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14.04.2021.*

Dessa forma, estando preenchidos os três requisitos estabelecidos pela Constituição para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito: 1) a subscrição de um terço dos

¹⁶ <https://www.poder360.com.br/eleicoes/twitter-censura-marcos-cintra-por-fazer-perguntas-sobre-urnas/>

¹⁷ <https://www.poder360.com.br/justica/saiba-quais-deputados-tiveram-contas-suspensas-nas-redes/>





QrCode Apoioamento

513 deputados federais; 2) a indicação de fato determinado a ser apurado (“a violação direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal”); e 3) a designação de prazo certo para a duração do inquérito (120 dias), devem ser tomadas de imediato as providências necessárias à criação e instalação da CPI.

Por todo o exposto e diante das violações a direitos e garantias constitucionais perpetradas por Ministros das Cortes Superiores acima mencionadas, em evidente desrespeito ao Estado de Direito, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para que possamos investigar e, ao final, tomar as medidas cabíveis ao parlamento mediante o exercício das nossas competências constitucionais para fazer cessar tais violações de modo a preservar o Estado de direito no Brasil.

Sala das sessões, em de novembro de 2022.

MARCEL VAN HATTEM
Deputado Federal (NOVO/RS)

